



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 880 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Súmula: Altera o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 474, de 28 de maio de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 474/07, a seguir transcrito

“Art. 5º - o Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Administração

Provopar

Secretaria de Assistência Social

Conselho comunitário

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor de Finanças do Município.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao responsável Secretaria de Assistência Social oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.”

passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de representantes de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o Regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, 01 de Outubro de 2012

Roberto Dias Siena
Prefeito